



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO

(Do Sr. Raul Jungmann)

Requer a revisão do despacho do PL nº 1.353/99 e apensados para incluir a Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 32, inciso XVI, alíneas "b" e "f", e do art. 141, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a revisão do despacho de distribuição do PL nº 1.353/99 e seus apensados, PLs nº 2.751/00 (apensado: PL 7.622/06), 2.858/00 (apensado: PL 7.223/02) e 7.141/06, para que a Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado possa também apreciar os projetos.

JUSTIFICATIVA

Conforme proposto, o PL 1.353/99 modifica a Lei nº 9.034/95 (Lei do Crime Organizado), a fim de revogar o artigo que fixa em 180 dias o prazo máximo da prisão processual e determinar que, em se tratando de crime hediondo, prática de tortura, tráfico de drogas e terrorismo, decorrentes de organização criminosa, o cumprimento da pena seja efetuado em regime integralmente fechado.

Por sua vez, o PL 2.751/00, tipifica o crime organizado, qualificando-o como hediondo. Ainda nesse sentido, o PL 2.858/00 inclui, entre os crimes contra a paz pública, a organização criminosa formada por três ou mais pessoas que, de forma estruturada e com divisão de tarefas, utilizam-se de violência, intimidação, corrupção, fraude ou outros meios assemelhados para cometer delito.

Por fim, o PL 7.141/06 aumenta a pena base para o tráfico ilícito de entorpecentes, que passa a ser de 5 a 15 anos, determinando ainda que o condenado por este delito inicie o cumprimento da pena em regime fechado.

Verifica-se, portanto, que as mencionadas proposições têm relação imediata com o campo temático da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, nos termos que dispõe o Regimento Interno da Câmara dos Deputados em seu art. 32, inciso XVI, alíneas "b" e "f", que abrangem, respectivamente, "combate ao contrabando, crime organizado, seqüestro, lavagem de dinheiro, violência rural e urbana", e "sistema penitenciário, legislação penal e processual penal, do ponto de vista da segurança pública".



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Diante do exposto, o PL 1.353/99 e seus apensados deverão ser examinados por este Colegiado, após a necessária revisão do despacho.

Sala das Sessões, de junho de 2008.

Deputado Raul Jungmann
PPS/PE